



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 26 de novembro de 2018 - Nº 2088 - Divulgado em 23/11/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	4
Comunicações.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	6
4. Alertas.....	6
5. Atos da Auditoria.....	7
Intimação para Envio de Documentação.....	7
6. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8

Intimados: Joao Ferreira da Silva Filho, Gestor(a).

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05671/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Joao Bosco Neri de Sousa, Gestor(a).

Sessão: 2201 - 12/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06055/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [07131/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe
Subcategoria: Representação
Exercício: 2018
Intimados: José Soares de Sousa, Gestor(a); Marcos Eron Nogueira, Gestor(a); Marcílio Toscano Franca Filho, Responsável; Bradson Tiberio Luna Camelo, Responsável.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04136/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04136/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04335/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04482/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Ex-Gestor(a); Flávio Romero Guimarães, Interessado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Samia Janine Leal de Carvalho, Advogado(a).

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04678/17](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016



Extrato de Decisão

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00271/18

Sessão: 2197 - 14/11/2018

Processo: [04154/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Viga Engenharia Ltda, Representante Lega Sr. Maxwell Brian Soares de Lacerda, Interessado(a); Api Servicos E Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal Sr. Thiago Picanco Araujo, Interessado(a); Jailson Batista dos Santos - Me (servicon Serviços E Construções), Interessado(a); Multiservice Construcoes Ltda. - Me, Repres. Legal Sr. Claudemir Aparecido Cano, Interessado(a); Multiservice Const Ltda., Repres. Sr. Aeriomar Gomes Ferreira, Interessado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB, SR. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, CPF n.º 009.930.624-74, relativa ao exercício financeiro de 2014, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de novembro de 2018

Atto: Acórdão APL-TC 00825/18

Sessão: 2197 - 14/11/2018

Processo: [04154/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); Viga Engenharia Ltda, Representante Lega Sr. Maxwell Brian Soares de Lacerda, Interessado(a); Api Servicos E Construcoes Ltda.-Me, Representante Legal Sr. Thiago Picanco Araujo, Interessado(a); Jailson Batista dos Santos - Me (servicon Serviços E Construções), Interessado(a); Multiservice Construcoes Ltda. - Me, Repres. Legal Sr. Claudemir Aparecido Cano, Interessado(a); Multiservice Const Ltda., Repres. Sr. Aeriomar Gomes Ferreira, Interessado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE BOQUEIRÃO/PB, SR. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, CPF n.º 009.930.624-74, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que

dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,32 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 81,32 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, para que o mesmo adote as providências administrativas e/ou judiciais necessárias no sentido de acionar o empresário JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME (SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 16.707.246/0001-38, com vistas à correção dos defeitos resultantes da execução da obra de CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL, RÓTULAS E PRAÇA DA BELA VISTA, objeto da Tomada de Preços n.º 007/2014. 6) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos que tratam do Acompanhamento da Gestão do Município de Boqueirão/PB, exercícios financeiros de 2018 e 2019, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “5” anterior. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU no Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, especificamente em relação à obra de CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE TABOADO DE CIMA, localizada na Urbe de Boqueirão/PB e custeadas com recursos federais. 8) Também independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Boqueirão/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2014. 9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de novembro de 2018

Atto: Acórdão APL-TC 00718/18

Sessão: 2191 - 03/10/2018

Processo: [05427/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jose Antonio Fernandes de Oliveira, Gestor(a); José Deocleiciano Barbosa da Silva, Ex-Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05427/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de SUMÉ, de responsabilidade do Sr. José Deocleiciano Barbosa da Silva, relativas ao exercício de 2016. II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), no exercício de 2016. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de outubro de 2018.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00272/18

Sessão: 2197 - 14/11/2018

Processo: [05760/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Magno Silva Martins, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Francisco das Chagas Ferreira de Araújo, Assessor Técnico; Samuel Ferreira Montenegro, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM (PB), Sr. MAGNO SILVA MARTINS, relativa ao exercício financeiro de 2017, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil e a emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, EMITIR PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00826/18

Sessão: 2197 - 14/11/2018

Processo: [05760/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Magno Silva Martins, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Francisco das Chagas Ferreira de Araújo, Assessor Técnico; Samuel Ferreira Montenegro, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de Passagem (PB), Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício financeiro de 2017; e II. APLICAR A MULTA pessoal ao Prefeito, Sr. Magno Silva Martins, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 60,98 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades relacionadas à contribuição previdenciária ao RGPS; e IV. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de (1) conferir estrita observância aos princípios e normas constitucionais, sobretudo aquelas relativas às obrigações previdenciárias - art. 195 -, de modo que o seu recolhimento seja realizado de forma integral e tempestiva; (2) atender aos princípios e limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, buscando adotar uma gestão fiscal equilibrada e eficiente; (3) conferir estrita observância ao disposto no art. 25 e 26 da Lei de Licitações, às disposições do Parecer Normativo TC Nº 16/2017, quando das contratações de serviços técnicos contábeis e jurídicos, bem assim à Resolução RN 03/2009 quando da contratação de bandas; (4) zelar pela veracidade das informações contábeis, bem como promover a correta contabilização de suas despesas, a fim de não comprometer a transparência da gestão e não causar embaraços à fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo; e (5) regularizar o quadro de pessoal da Prefeitura, procedendo ao desligamento dos contratados por excepcional interesse público de forma irregular e provendo os cargos públicos por meio da realização de concurso público, utilizando a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional

interesse público. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00273/18

Sessão: 2198 - 21/11/2018

Processo: [06159/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Responsável; Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Janiel Anizio dos Santos, Assessor Técnico; Moisés Irineu da Silva, Assessor Técnico; Adriano de Melo Ferreira, Assessor Técnico; Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, Interessado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ/PB, SRA. ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA, CPF n.º 409.573.904-59, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

Ato: Acórdão APL-TC 00828/18

Sessão: 2198 - 21/11/2018

Processo: [06159/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Adailma Fernandes da Silva Lima, Responsável; Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Janiel Anizio dos Santos, Assessor Técnico; Moisés Irineu da Silva, Assessor Técnico; Adriano de Melo Ferreira, Assessor Técnico; Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, Interessado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA COMUNA DE SERRA DA RAIZ/PB, SRA. ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA, CPF n.º 409.573.904-59, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de



decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o vice-Prefeito da Urbe de Serra da Raiz/PB, Sr. Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, CPF n.º 146.334.774-04, adote medidas, com vistas à regularização de sua situação junto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Prefeita de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, implemente os devidos procedimentos administrativos, sempre como a garantia do contraditório e ampla defesa aos interessados, visando apurar as possíveis acumulações de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens "11.2.1" e "18.2.1" do relatório técnico, fls. 387/503, sob pena de responsabilidade. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo n.º 00279/18, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Serra da Raiz/PB, exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar sua análise e verificar os efetivos cumprimentos dos itens "3" e "4" anteriores. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que a Prefeita de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Públicos, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de novembro de 2018

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/11/2018:

Sessão: 2199 - 28/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04408/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); Emerson Fernandes da Silva Siqueira, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/11/2018:

Sessão: 2199 - 28/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04902/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Everaldo dos Santos, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Comunicações

Processo: [05498/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

INTERESSADOS: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Responsável), Antonio Farias Brito (Contador(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)), Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que a apreciação do presente processo foi adiada da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

Processo: [05528/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

INTERESSADOS: Alessandro Lima Araujo (Gestor(a)), Leonila Leite Pinto da Costa (Contador(a)).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que o julgamento do presente processo foi adiado da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

Processo: [05677/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

INTERESSADOS: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)), Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)), Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)), Erica Ravel Lins (Assessor Técnico), Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)), Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)), Camila Grise Macedo (Assessor Técnico).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que a apreciação do presente processo foi adiada da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

Processo: [05721/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

INTERESSADOS: Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Taisa Gonçalves Nobrega Gadelha (Assessor Técnico), Marcos José de Oliveira (Contador(a)), Carlos David Lacerda de Oliveira (Assessor Técnico), Hiago Jefferson Gonçalves Furtado (Assessor Técnico).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que a apreciação do presente processo foi adiada da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

Processo: [05730/18](#)

Jurisdicionado: Fundação Ernani Sátiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

INTERESSADOS: Geralda Medeiros de Lacerda (Gestor(a)), Maria das Graças de Amorim (Contador(a)).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que a apreciação do presente processo foi adiada da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

Processo: [06046/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)), Constanca Denize Dantas Goncalves (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)), Neilton Rodrigues dos Santos (Assessor Técnico), Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que a apreciação do presente processo foi adiada da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

Processo: [06175/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

INTERESSADOS: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)), Priscilla da Costa Santos Farias (Ex-Gestor(a)), Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)), Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)), Joeberth Augusto Cordeiro de Souza (Assessor Técnico), Laise Medeiros Cavalcanti (Advogado(a)).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que a apreciação do presente processo foi adiada da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

Processo: [06187/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

INTERESSADOS: Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a)), Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)), Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, **comunico** que a apreciação do presente processo foi adiada da **sessão ordinária do dia 21/11/2018** para a **sessão extraordinária do dia 27/11/2018 (terça-feira), às 9:00hs.**

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

Processo: [00147/10](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Coriolano Coutinho, Ex-Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Responsável; Floriano Marques da Silva, Interessado(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a).

Sessão: 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

Processo: [13564/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06594/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Luiz Barbosa da Silva, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06854/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Marilene Calixto Alves da Silva, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07491/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Regina Celi Ferreira dos Santos, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09889/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [10958/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Moaci Pedro da Silva, Ex-Gestor(a); Maria Neci da Silva, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10958/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara

Processo: [02685/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Rafael Anderson de Farias Oliveira, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [08129/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Intimados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante a inconformidade apontada pela Auditoria no relatório técnico de fls. 52/57.

Processo: [08143/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante as inconformidades apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 55/59.

Processo: [09074/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Jarbas de Melo Azevedo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências indicadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 99/103.

Processo: [05758/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 1056/1070.

Processo: [06134/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Itamar da Silva Cunha, Contador(a); Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 1129/1147.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02663/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [12693/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: João Nildo Leite, Gestor(a); Adjefferson Kleber Vieira Diniz, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM, à unanimidade de votos, pelo (a): a) DECLARAR o não cumprimento do item "b" do Acórdão AC2-TC- 01263/18; b) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor João Nildo Leite, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,82 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da

publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) FIXAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor do município de Santa Inês para fins de cumprimento do que foi determinado no Acórdão AC2-TC – Nº 01263/18.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05408/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Leomar Benício Maia, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10141/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marta Raniere da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13585/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Elisângela Amaral de Carvalho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00100/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Interessados: Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01174/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cacilda Farias Lopes de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a existência de falhas e impropriedades verificadas quando da análise das atividades tributárias do município, que impõe a adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00108/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01173/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a existência de falhas e impropriedades



verificadas quando da análise das atividades tributárias do município, que impõe a adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: [00181/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01175/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a existência de falhas e impropriedades verificadas quando da análise das atividades tributárias do município, o que impõe a adoção de providências, deve a administração enviar esforços que possibilitem resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, por meio do Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: - Código Tributário Municipal atualizado; = Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00181/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00182/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, por meio do Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: - Código Tributário Municipal atualizado; = Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00204/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, por meio do Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: - Código Tributário Municipal atualizado; = Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00254/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00102/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Joao Batista Truta (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, por meio do Portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: - Código Tributário Municipal atualizado; = Legislação referente aos tributos municipais atualizada; - Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; - Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); - Planta genérica municipal atualizada; - Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00117/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00128/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a))

Prazo: 15 dias



referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00262/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017; 4.7 Norma legal que instituiu/extinguiu a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP); 4.8 Termo de convênio entre o Ente Municipal e a concessionária de energia; 4.9 Prestação de contas da concessionária para com o ente municipal referente a COSIP (exercícios 2017 e 2018).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

desmontagem de uma subestação elétrica abrigada de 375 kVA e montagem de uma subestação elétrica aérea de 300 kVA, na Estação Elevatória de Água Bruta de Buraquinho, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 13/12/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$,01

Observações: Licitação nos moldes da Lei 13.303/2016.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [84274/18](#)

Número da Licitação: 00058/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de polpa de frutas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal

Data do Certame: 30/11/2018 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [84275/18](#)

Número da Licitação: 00059/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal

Data do Certame: 30/11/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [84276/18](#)

Número da Licitação: 00060/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal

Data do Certame: 30/11/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [84292/18](#)

Número da Licitação: 00261/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA LIMPEZA DE PISCINA

Data do Certame: 05/12/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [84293/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para, futura eventual e parcelada aquisição de Material Hidráulico, para atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 03/12/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 108.856,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [84294/18](#)

Número da Licitação: 00145/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Motocicletas para renovar e reforçar a frota da

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [82100/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para, futura eventual e parcelada aquisição de Material de Trabalho, para atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência

Data do Certame: 04/12/2018 às 08:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 47.504,74

Observações: Segunda Chamada, haja vista DESERÇÃO da primeira convocação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [84232/18](#)

Número da Licitação: 00041/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo utilitário, tipo VAN Minibus para a Escola Municipal Balbina de Almeida Oliveira, conforme especificações contidas no termo de referencia

Data do Certame: 04/12/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Valor Estimado: R\$ 167.860,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [84270/18](#)

Número da Licitação: 90002/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de



Secretária de Segurança, os quais serão utilizados como viaturas pela GCM de Cabedelo. (EXCLUSIVO ME/EPP).

Data do Certame: 05/12/2018 às 09:00

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [84301/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender às necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário da Paraíba, bem como para reposição de estoque do almoxarifado deste Poder Judiciário, relativo aos exercícios 2018/2019, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Material e Patrimônio.

Data do Certame: 06/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Comissão de Licitação do TJ-PB

Valor Estimado: R\$ 736.551,11

Observações: Aviso de edital também foi publicado em jornal de grande circulação nacional.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolô do Rocha

Documento TCE nº: [84313/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão de pavimentação em trechos das ruas do bairro Tancredo Neves, neste Município.

Data do Certame: 13/12/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 360.617,95

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [84318/18](#)

Número da Licitação: 00136/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Veículos automotores para renovar e reforçar a frota da Secretaria de Segurança, os quais serão utilizados como viaturas pela GCM de Cabedelo. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Data do Certame: 05/12/2018 às 11:00

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [84322/18](#)

Número da Licitação: 00294/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O PRIMA.

Data do Certame: 06/12/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [84324/18](#)

Número da Licitação: 00047/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de equipamentos para iluminação pública para as vias pública do Município de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 06/12/2018 às 08:00

Local do Certame: R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel

Observações: Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [84326/18](#)

Número da Licitação: 00048/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de INSUMOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme termo de referência.

Data do Certame: 06/12/2018 às 10:30

Local do Certame: R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel

Observações: Rua Pedro Sobreira Duarte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde).

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [84329/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para Construção de Uma Escola Padrão com 6 salas de Aula no Município de Catingueira - PB, nos termos do Convênio n.º 708/2017/SEE/PMC

Data do Certame: 10/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Valor Estimado: R\$ 1.141.867,84

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [84336/18](#)

Número da Licitação: 00277/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA E GUARDA VIDA

Data do Certame: 07/12/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA